



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/SMECEL/ITAÚBA/MT

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Multimeios Didático e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino para o Ano Letivo de 2023 e demais providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, SENHOR PAULO CESAR DA SILVA MARIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, as Leis Complementares Estaduais nº. 49/98 e 50/98, Lei Estadual nº. 7.040/98 e a Lei Complementar Municipal nº. 002/2012 alterada pela Lei nº. 1049/2015 bem como a Lei Municipal nº. 1116/2016.

**CONSIDERANDO** as Políticas da Secretaria de Educação para Valorização dos Profissionais da Educação assegurando formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos Profissionais, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade do ensino;

**CONSIDERANDO** a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino de Itaúba/MT;

**RESOLVE:**

### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor/Magistério/Pro infantil e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Multimeios Didáticos e Apoio Administrativo Educacional,



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

efetivos e estabilizados, da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2023.

**Art. 2º** Todos os Profissionais da Educação, efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho na Rede Municipal de Ensino de Itaúba/MT, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

- I - Em afastamento por licença para tratamento de interesse particular ainda em vigência;
- II - Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação de Laudo Pericial (com período vigente);
- III - O servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das funções de docência;
- IV - Servidor em exercício de mandato classista.

**§ 1º.** Para atribuição dos profissionais efetivos e/ou estabilizados em constante Licença Saúde conforme inciso II deverá apresentar Laudo Médico, no qual serão contabilizados os pontos, contudo, não haverá necessidade de atribuição na vigência da licença, e quando do seu retorno o mesmo integrará a lista dos remanescentes;

**§ 2º.** Para os profissionais com Licença a Saúde inferior a 06 (seis) meses, fará a atribuição conforme lista de classificação e sua função será preenchida por alguém do Teste Seletivo durante o período que estiver de licença.

**Art. 3º** Todos os Profissionais da Educação em Readaptação, deverão participar do processo de atribuição nos termos desta Instrução Normativa, através de preenchimento do formulário de inscrição.

**§1º.** O servidor que ainda estiver em período de readaptação terá as suas atribuições definidas a cargo da SMECEL mediante a necessidade e ressalvadas as limitações de cada profissional, até constatação do retorno da habilitação para o cargo de origem ou não, mediante perícia médica, que em caso de não reabilitação, deverá ser encaminhado à previdência, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº. 791, de 08 de julho de 2009 (Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaúba-MT).

**§2º.** As atribuições bem como os locais a serem desempenhadas as funções pelos Profissionais da Educação em READAPTAÇÃO serão realizadas no dia 07/02/2023, nas dependências da E. M. Educandário Nossa Senhora Aparecida.

**Art. 4º** Aos Profissionais da Educação que se encontram ou forem lotados na Secretaria Municipal de Educação, cedidos para outras Secretarias, permutados ou em regime de



colaboração com Instituição Filantrópica-APAE, devem fazer a contagem de pontos e participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho normalmente, e só poderão afastar-se das funções da unidade escolar quando:

**I** - Secretaria Municipal de Educação designar de portaria de nomeação expedida pelo Gestor Municipal;

**II** - Instituição Filantrópica, Regime de Colaboração, Permutados e Cedidos forem disponibilizados pela SMECEL.

**§1º.** Aos servidores que em 2022 se encontrarem nas situações mencionadas no caput desse artigo terão suas respectivas vagas preservadas sendo a qualquer momento por interesse particular ou de interesse da gestão retornar a classe ou função escolhida livremente na atribuição.

**§2º.** Os Profissionais da Educação que ocupam cargo de Confiança na Secretaria Municipal de Educação ou estão na função de Coordenação ou Direção deverão atribuir normalmente de acordo com a lista de classificação.

**Art. 5º** Caso houver a necessidade de preenchimento de vagas para atender a situações temporárias e excepcionais serão admitidos profissionais com contrato temporário na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Multimeios Didáticos, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional (manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar/merendeira, motorista e vigia), e a sua atribuição/lotação ficará a cargo do Secretário de Educação.

**Art. 6º** Fica estabelecido como referência para o fechamento da contagem do tempo de serviço dos profissionais da educação o mês de fevereiro de 2023.

**Art. 7º** Fica estabelecida para fins de contagem do tempo de serviço a data de admissão na Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo único.** Considera-se tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, os profissionais que foram lotados na SMECEL e cedidos posteriormente para outra pasta. Os servidores de outra Secretaria cedidos para SMECEL serão computados os pontos a partir do ingresso na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 8º** Para os cursos de qualificação profissional ou formação continuada o prazo para a conclusão será 31 de dezembro de 2022, caso o servidor tenha algum curso realizado no mês de janeiro do corrente ano, este só será contado no próximo ano letivo.

**Art. 9º.** Os projetos desenvolvidos pelos Profissionais da Educação nas respectivas Unidades Escolares serão considerados desde que:



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

I - Tenha relevância social e pedagógica;

II - Tenha duração mínima de 20 horas e máximo de 40 horas;

III - Tenha sido aprovado pela Gestão Escolar em consonância com o PPP da Unidade Escolar;

IV - Aos projetos que necessitam de recursos financeiros da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser autorizados pelo Secretário/a de Educação;

§ 1º. Os Projetos Coletivos deverão ser entregues pela Gestão de cada Unidade Escolar contendo a Lista dos nomes dos participantes com CÓPIA DO PROJETO levando em consideração os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa até a data estabelecida para a contagem dos pontos dos Profissionais da Educação.

§ 2º Os Projetos Individuais deverão ser entregues pelo profissional na Secretaria Municipal de Educação até a data estabelecida por essa Instrução Normativa, o mesmo deve estar protocolado pela Direção da unidade escolar, onde foi desenvolvido.

§ 3º Cada projeto coletivo ou individual terá a pontuação de 01 (ponto) e será limitada ao máximo de 03 (três) pontos;

**Art. 10.** Não serão considerados projetos.

§ 1º. As seguintes datas comemorativas:

I - Carnaval, Dia dos Pais, Dia das Mães, Páscoa, Dia das Crianças entre outras que a comissão entender que se referem a datas comemorativas;

§2º. As datas que já estão previstas no calendário letivo aprovado em assembleia dos Profissionais da Educação será considerado projeto como Festa Junina e 07 de Setembro.

**Art. 11.** A lista de classificação para a atribuição da jornada de trabalho será fixada em lugar visível (murais) disponíveis nas dependências das Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação de Itaúba, e Grupos de WhatsApp dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino pela Comissão de Contagem de Pontos, que conduzirá o processo em etapas distintas nas dependências da SMECEL, e somente o processo de atribuição nas dependências da E. M. Educandário Nossa Senhora Aparecida.

**Art. 12.** A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, Professores/Magistério/Pro infantil, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

Multimeios Didáticos e Apoio Administrativo Educacional que ficaram remanescentes com a assinatura de todos os membros presentes.

## SEÇÃO II DA COMISSÃO DE CONTAGEM DE PONTOS PARA FINS DE ATRIBUIÇÃO

**Art. 13.** O processo de contagem de pontos para fins de atribuição dos profissionais da Educação será conduzido por uma comissão que representará seus respectivos segmentos sendo constituída pelos seguintes membros efetivo/estável ou probatório:

### **I – Diretor(a):**

a) 01(um) representante;

### **II – Coordenador(a):**

b) 01(um) representante;

### **III – Docentes:**

c) 02(dois) representantes;

### **IV – Técnico Administrativo Educacional;**

d) 01(um) representante;

### **V – Apoio Educacional;**

e) 02(dois) representantes;

### **VI – Conselho Municipal de Educação:**

f) 01 (um) representante;

### **VII – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;**

g) 02 (dois) representantes;

§ 1º. O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho da Rede Municipal, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez).

§ 2º. Assembleia para escolha de representantes dos respectivos segmentos será no dia 11/11/2022, às 17:15 horas, nas dependências da E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**§ 3º.** A Comissão de Contagem de Pontos para fins de atribuições deverá ser constituída até dia 14/11/2022, às 13h30min horas, nas dependências da E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida.

**Art. 14.** A Comissão de Contagem de Pontos que alude o artigo 13 deverá seguir todos os procedimentos abaixo:

**I** - Realizar a leitura desta Instrução Normativa pela Comissão de Contagem de Pontos no dia 14/11/2022, às 13:30 horas, nas dependências da E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida;

**II** - Elaborar e divulgar até 16/11/2022, Edital de Convocação dos Profissionais da Educação, conforme normas estabelecidas nesta Instrução Normativa;

**III** - Os certificados e títulos de cursos de formação continuada realizados nos últimos 03 (três) anos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação nos dias 17 e 18/11/2022;

**§ 1º.** Trazer somente os certificados ou títulos que ainda não estão em suas respectivas pastas, não havendo a necessidade de trazer novamente os certificados ou títulos que já foram entregues em anos anteriores.

a) Inicia o processo de contagem de pontos dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino pela comissão em 21/11/2022.

b) Encerra o período de contagem de pontos dos Profissionais da Educação efetivos, estabilizados, conforme ficha disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, em 28/11/2022.

c) Inicia o processo de conferência dos pontos dos Profissionais da Educação da rede municipal de ensino, efetivos e estabilizados pela comissão nos dias 29 e 30/11/2022 (períodos matutino e vespertino).

d) A Comissão de Contagem de pontos poderá estabelecer horário de atendimento distribuído entre os turnos, afixando o horário em local de fácil visualização.

e) Afixar para divulgação “resultado preliminar”, no dia 01/12/2022, a partir das 13 horas, em local de fácil visualização, a relação nominal de Professor, Técnico Administrativo, Técnico em Multimeios Didáticos, Apoio Administrativo Educacional, sendo este passível de recurso até as 17:00 horas que será devidamente homologado e publicado como resultado final às 10:30 horas do dia 02/12/2022.

f) Informar a data e horário para fins de atribuição do regime de jornada de trabalho do Apoio Administrativo Educacional (manutenção da Infraestrutura/zeladora, Nutrição



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

Escolar/Merendeira) prevista para o dia 19/12/2022, a partir das 13:30 horas nas dependências da E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida;

g) Informar a data e horário para fins de atribuição do regime de jornada de trabalho dos Técnicos Administrativo Educacional, Técnico em Multimeios Didáticos, Vigia/Vigilância, Motorista/Transporte, prevista para o dia 19/12/2022, a partir das 14:15 horas nas dependências da E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida;

h) Informar a data e horário para fins de atribuição de classes e/ou aulas dos Profissionais do Professor/Magistério/Pro infantil, prevista para o dia 06/02/2023, a partir das 08 horas na E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida.

§ 2º. A apresentação de todos os Profissionais da Educação está prevista para dia 06/02/2023.

§3º. A Comissão de Contagem de Pontos será destituída a partir do dia 03/12/2022, isto é, após a homologação e publicação do resultado final que ocorrerá no dia 02/12/2022.

### SEÇÃO III

#### DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, TÉCNICO EM MULTIMEIO DIDÁTICO E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL EFETIVO E ESTABILIZADO

**Art. 15.** Na atribuição do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Multimeios Didáticos e Apoio Administrativo Educacional será considerado a carga horária de 30 horas semanais.

**Art. 16.** O QUADRO ADMINISTRATIVO DAS UNIDADES ESCOLARES será composto conforme prevê o art. 7º incisos I e II, da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012 com redação dada pela Lei Municipal nº. 1049/2015 das seguintes funções:

**I – Técnico Administrativo Educacional:**

a) Administração Escolar;

**II – Técnico em Multimeios Didático:**

a) Laboratório de informática;

**III – Apoio Administrativo Educacional:**

a) Nutrição Escolar/Merendeira;



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

b) Vigilância/Vigia;

c) Transporte/Motorista;

d) Manutenção de Infraestrutura/Zeladora.

**Art. 17.** Para a contagem de pontos/classificação do regime/jornada de trabalho do técnico administrativo educacional, técnico em multimeios didáticos e apoio administrativo educacional, efetivo e concursado (período probatório), a Comissão de Contagem de Pontos prevista nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação para o processo de atribuição no quadro demonstrativo considerando:

**I** - Para técnico administrativo educacional, técnico em multimeios didáticos e apoio administrativo educacional em efetivo exercício e os concursados (estágio probatório) considerar os critérios constantes no Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V, Anexo VI e Anexo VII.

**II** - A Gestão de cada unidade escolar fornecerá lista dos Profissionais da Educação que no decorrente ano tenha participado dos projetos coletivos e individuais à comissão de contagem de pontos;

**III** - A SMECEL fornecerá a lista dos Profissionais da Educação que tenha participado de conselhos escolares no decorrente ano à comissão de contagem de pontos.

**Art. 18.** A atribuição para o Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Multimeios Didáticos e Apoio Administrativo Educacional, efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, para os cargos/funções aos quais concorrem ocorrerá nas dependências da E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida, dia 19/12/2022.

**Parágrafo Único.** Os Profissionais da Educação do Apoio Administrativo Educacional cedidos para outras secretarias, permutados e em regime de colaboração com a APAE participará normalmente da atribuição considerando a classificação na contagem de pontos.

#### SEÇÃO IV DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR/A EFETIVO OU ESTABILIZADO

**Art. 19.** Para efeito desta Instrução Normativa considerar-se-á jornada de trabalho do Professor/Magistério/Pro infantil efetivo e estabilizado as horas destinadas ao desenvolvimento do processo didático pedagógico e as horas atividades (1/3-um terço) de sua jornada semanal previstas no Artigo 38 da Lei Complementar Municipal nº. 002/2012-PCCs e suas alterações.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**Art. 20.** Para a atribuição da jornada de trabalho, compreendida como atividades de sala de aula e horas atividades serão consideradas a carga horária do Professor/a definida por lei conforme quadro abaixo e a carga horária anual da matriz curricular da escola.

Regime/Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas

**Parágrafo Único.** O cumprimento das horas atividades deverá se dar exclusivamente em horário normal às atividades escolares nas dependências da escola devidamente registrada e acompanhada pela Coordenação Pedagógica.

**Art. 21.** Para a contagem de pontos/classificação para atribuição de classes e/ou aulas dos Professores efetivos e estabilizados, a Comissão de Contagem de Pontos prevista nesta Instrução Normativa, deverá proceder ao registro da pontuação para o processo de atribuição, no quadro disponível nos murais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a considerar:

I - Para contagem de pontos/classificação dos Professores/Magistério/Pro infantil em efetivo exercício, deverão ser considerados os critérios que constam no Anexo I;

II - A Gestão de cada Unidade Escolar fornecerá lista dos Profissionais da Educação que no decorrente ano tenha participado dos projetos coletivos e individuais à comissão de contagem de pontos;

III - A SMECEL fornecerá a lista dos profissionais da educação que tenha participado de conselhos escolares no decorrente ano à comissão de contagem de pontos.

**Art. 22.** A PRIMEIRA ETAPA de atribuição de classes e/ou aulas terá início no dia 06/02/2023 e ocorrerá na E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida, devendo observar as seguintes fases:

§ 1º. 1ª Fase – 06/02/2023, a partir das 08 horas, para os Professores Graduado/Magistério/Pro infantil efetivos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as regras e observando a ordem de prioridade abaixo descrita;

I - Para professor/a de Sala de Recurso Multifuncional será assegurado a sua atribuição desde que manifestado o interesse através de requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Educação na data de 16 e 17/11/2022, bem como os comprovantes de títulos e/ou certificados e experiência na área, lembrando que a carga horária deverá ser de 26 (vinte e seis) horas em sala e 04 (quatro) horas para preparação de aulas e material pedagógico. Em caso de haver mais de um concorrente obedecerá à lista de classificação de contagem de pontos.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

II - As vagas disponíveis segue a tabela abaixo:

ESCOLAS	VAGAS
E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida	1 vaga

§ 2º. 2ª Fase: dia 06/02/2023, a partir das 08 horas e 30 minutos, para os Professores Graduado/Magistério/Pro infantil, concursados e em período probatório, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 3º. 3ª Fase: dia 06/02/2023, a partir das 13 horas e 30 minutos, para os profissionais nas seguintes situações:

I - Não tendo sido preenchido vagas dos Professores na função de Direção, Coordenação Pedagógica e outras cedências, estes poderão ser preenchidos por professores remanescentes.

**Art. 23.** Encerrado o processo de atribuição para o Ano Letivo de 2023 e esgotados os nomes de Professores/Magistério/Pro infantil efetivos e concursados (período probatório) da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer completará o quadro de pessoal em função de aulas livres, em substituição ou em função de distrato, cessação com base na relação dos candidatos classificados no Processo Seletivo. (Anexo VIII)

**Parágrafo Único.** Excepcionalmente após ter sido chamados todos os classificados e aprovados no Teste Seletivo, serão oferecidas aulas excedentes aos Professores efetivos e estabilizados através de método definido pelo Secretário de Educação, bem como a necessidade do período disponível não confrontado com seu horário já atribuído do cargo efetivo.

**Art. 24.** Nos casos em que o Profissional da Educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de CONTAGEM DE PONTOS a que alude o artigo 14, §1º, alínea "e" caberá recurso à Comissão de Contagem de Pontos.

**Art. 25** A Eleição para Coordenador Pedagógico das unidades escolares da rede municipal de ensino será no dia 06/02/2023, a partir das 10 horas, nas dependências da E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida. Com a seguinte ordem que se inicia com a E.M. Educandário Nossa Senhora Aparecida, CEI Elza Kooler Heller e Creche Santa Rita de Cassia, conforme estabelece a Lei 1026/2014.

## SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26.** Os casos omissos nessa Instrução Normativa serão solucionados pelo Secretário Municipal de Educação.



PREFEITURA DE

# ITAÚBA

[www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br)

**Art. 27.** A atribuição dos classificados no Teste Seletivo seguirá a ordem das vagas disponíveis a serem preenchidas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 28.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, no qual deverá ser observado as datas e horários mencionados nesta Instrução Normativa, e a mesma terá a sua vigência para o ano letivo de 2023, salvo alterações em lei ou adequações de datas estabelecidas de acordo com calendário do ano letivo, revogadas as disposições em contrário.

Itaúba/MT, 09 de novembro de 2022.

**Paulo Cesar da Silva Maria**

Sec. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Portaria N° 002/2021